



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 019/2014-DA/CJRMB Belém do Pará, 30 de janeiro de 2014.

**Assunto: expediente protocolizado sob o nº 213.6.001760-8.**  
**Referência: Resolução Nº. 015/2011-GP**

Senhor(a)Diretores(a),

Cumprimentando-o (a), de ordem do Desembargador **Ronaldo Valle**- Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento a decisão proferida por este Órgão Correcional, para conhecimento e **cumprimento**.

Atenciosamente,

*Fabiola Ingrid R. Barata Santos*  
**Bel<sup>a</sup>. Fabiola Ingrid R. B Santos**  
Chefe de Gabinete da **CJRMB**

**Destinatário: Diretores de Secretaria da Região metropolitana de Belém.**  
**(mm)**

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3536 e-mail: dacj.rmb@tjpa.jus.pa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Processo nº 2013.6.001760-8

Trata-se de consulta formulada pelo Analista Judiciário Pablo Ferreira, lotado no Gabinete da 12ª Vara Cível da Capital, em face dos motivos abaixo expostos:

Relata que tem sido praxe de alguns advogados, que patrocinam causa de fora do Estado do Pará, endereçar petições intermediárias diretamente para as unidades judiciárias (varas cíveis) sem a intermediação do protocolo do Fórum Cível.

Afirma que tal procedimento acarreta problemas em razão da dificuldade de contagem de prazos, uma vez que referidas petições não são registradas com o tombo do sistema LIBRA, ou seja, fica difícil certificar a tempestividade destas.

Assevera que os citados advogados se utilizam dessa prática para tentar burlar a necessidade de efetivar a inscrição suplementar perante a OAB/PA, por conseguinte continuam advogar em nosso Estado sem qualquer embaraço e sem o devido recolhimento da taxa administrativa correspondente para o exercício da profissão.

Ressalta a existência de convênio firmado entre a OAB/PA e este Tribunal quanto ao cadastramento dos advogados no sistema LIBRA para fins de publicação no DJ, entretanto se o advogado estiver suspenso ou irregular perante a OAB/PA, não haverá como exercer aludido controle.

Destaca que a Presidência deste Tribunal já regulamentou a matéria através da Resolução nº 15/2011-GP, da qual se depreende ser de inteira



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

responsabilidade do advogado o endereçamento correto de suas petições através do protocolo do fórum.

Finaliza, requerendo orientação deste Órgão Correicional de como proceder diante da situação acima relatada.

É o relatório.

**Manifesto-me.**

Desembargador Corregedor, sugiro que os Senhores Diretores de Secretaria das Unidades Judiciais sejam orientados a certificar o recebimento de petições ou de qualquer outra espécie de peça processual nessas condições. Logo após, deverão fazer a remessa ao protocolo competente, no caso *sub examine*, ao protocolo do fórum cível, para que possam ser protocolizadas, e, por via de consequência, passem a constar no sistema LIBRA.

Quando houver dúvida sobre a tempestividade de tais peças processuais, caberá ao advogado comprovar que as mesmas foram apresentadas no prazo legal, pois conforme se infere do § 3º, do art. 3º, da Resolução nº 15/2011-GP, este é o responsável pelo fato da peça processual ter sido protocolizada no local errado.

De igual forma, o advogado que remeteu a petição diretamente à Unidade Judicial, sem antes protocolizar no setor devido, é quem deverá reparar o dano causado à parte, caso perca algum prazo processual, em virtude de não ter acompanhado as publicações no DJ.

É o meu entendimento acerca da presente situação, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Belém, 10 de dezembro de 2013.

**SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA**  
Juiz Auxiliar da CJRMB